



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA



CD/18350-37626-78

DATA 05/02/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, de 2018</b>		
AUTOR Weverton Rocha		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO			
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL			

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Acrescenta-se § 3º ao art. 16 a Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, modificada pela Medida Provisória nº 818, de 2018:</p> <p>“Art. 16 (...).  § 1º (...).  § 2º (...).  § 3º No âmbito dos consórcios públicos ou convênios de cooperação constituídos para delegação aos Estados, Distrito Federal ou Municípios à organização e a prestação dos serviços de transportes público coletivo interestadual de caráter urbano, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercícios de gratuidades aos estudantes nestes serviços.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Atualmente, no âmbito dos consórcios públicos ou convênios públicos constituídos para delegação aos Estados, Distrito Federal ou Municípios à organização e a prestação dos serviços de transportes público coletivo interestadual de caráter urbano ficam sob responsabilidade da União, o que prejudica a organização local para concessão de descontos para estudantes e maior diálogo sobre o assunto, com a sociedade. Essa emenda pretende resolver esta questão deixando a cargo dos municípios tal responsabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 05 de fevereiro de 2018.</p>				